RESOLUÇÃO Nº 124

DE 9 DE JULHO DE 1976
(Revogada pela Resolução nº 143/78)

Ementa: Altera o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhes é conferidas pelo artigo 6º, alínea "n", da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a recomendação proposta pela Comissão Especial designada para examinar e opinar sobre o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO que dentre as sugestões apresentadas figura aquela de se alterar o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, no sentido de que corporifique preceito já existente no Regimento Interno Padrão dos CRFs, preceito este pertinente a eleições e que deve figurar em diploma próprio;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Federal de Farmácia acolheu as sugestões apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** - O mandato de Conselheiro será de 3 (três) anos, limitando-se a renovação consecutiva de mandato a uma reeleição".

Art. 2º - O § único do artigo 4º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia passa a figurar como artigo 5º, com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - Os cargos de Diretoria, nos CRFs, serão providos por Conselheiros efetivos, mediante eleições indiretas. O mandato de Diretor será de 1 (um) ano, permitida a reeleição".

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 9 de julho de 1976.

DR. ALEXANDRE DE ÁVILA BORGES JR.
Presidente